

**CONVENIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E A UNIVERSIDADE  
AMERICANA/INCADE S.A.**

**REUNIDOS:**

Por uma parte, a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (doravante ST), representada por sua Secretaria, **Dra. Natasha Sune**; e, por outra parte, a Universidade Americana (doravante UA), representada pelo **Mg. Camilo Jimenez Agüero**, CI no 986.472, na qualidade de representante legal, e pelo **Dr. Sergio Duarte Masi**, Reitor da UA, nomeado pela Resolução no 01/2017, atuando dentro das competências atribuídas de acordo com o artigo 10o, alínea d), em consonância com o artigo 12o, todos do Estatuto da UA, constituído por Escritura Pública no 20 de 30 de junho de 2005 e registrado no Registro Público - Seção Comercio em 07 de julho de 2005, sob o Folha no 51 vlto. seguintes, em nome da UA/Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Empresarial Sociedade Anonima (INCADE S.A.), com R.U.C 80030182-0, com sede em Assunção, na Avenida Brasília no 1100, doravante denominadas as Partes;

**CONSIDERANDO:**

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras atribuições, a função de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que a UA constitui um espaço propício para a divulgação do direito da integração no MERCOSUL, para a formação de recursos humanos e para a realização de atividades conjuntas.

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla divulgação de seus avanços.

Que, no âmbito dessa divulgação, é conveniente a participação de instituições acadêmicas e educacionais, bem como de associações relacionadas a pesquisa e divulgação do direito da integração.

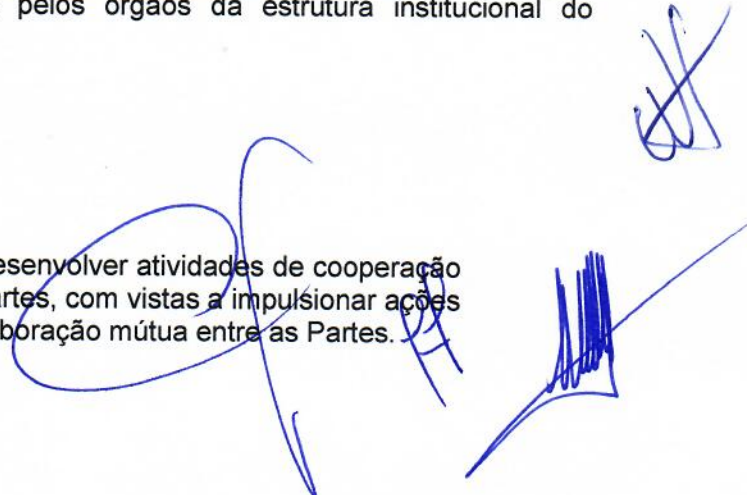
Que ambas as Partes têm interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútua, mecanismos de assistência em projetos conjuntos relacionados a difusão e aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC no 15/20 "Normas gerais para a assinatura de convênios" regula os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

**AS PARTES ACORDAM:**

**I- OBJETIVOS**

O presente convenio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.



## II- FUNCOES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos deste Convenio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e demais informações de que disponham com vistas a elaboração de estudos conjuntos a serem realizados no âmbito deste Convenio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes proporcionarão acesso ao acervo de suas publicações, preferencialmente em formato digital.

A troca de informações referida neste item não poderá incluir dados ou documentos de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL ou de seus Estados Partes, conforme previsto na Decisão CMC no 15/15, suas modificações e/ou complementações.

2. Realizar seminários, oficinas, conferências, publicações, programas de formação e atividades de capacitação que contribuam para o alcance dos objetivos deste Convenio.

3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC no 20/12, suas modificações e/ou complementações.

### III - APLICACAO

O presente convenio entrara em vigor a partir de sua assinatura pelas Partes.

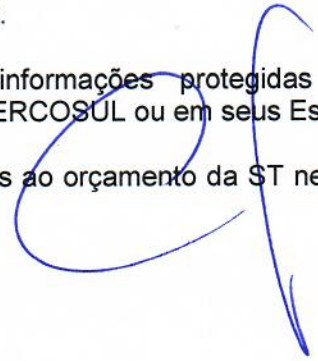
As Partes incluirão nos planos de trabalho o alcance e os termos específicos em que as atividades acordadas no âmbito deste Convenio serão executadas.

Em nenhum caso os funcionários da ST que participarem das atividades executadas no âmbito deste Convenio, nem a UA ou seus participantes, poderão emitir opinião em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação deste Convenio, incluindo a divulgação das atividades resultantes de sua execução, a ST e a UA deverão observar, no que couber, o disposto na normativa MERCOSUL, especialmente a Resolução GMC no 15/20 e a Decisão CMC no 15/15, suas modificações e/ou complementações.

A ST não poderá fornecer a UA informações protegidas pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

O presente convenio não implica encargos ao orçamento da ST nem transferência de fundos.



#### IV – IV RESOLUCAO DE CONFLITOS

As Partes resolverão de comum acordo e no melhor interesse qualquer controvérsia que possa surgir quanto a interpretação, aplicação e cumprimento do presente convenio.

Se não houver acordo dentro de quinze (15) dias uteis a partir da emissão de um documento solicitando a negociação, o conflito será submetido a um processo de arbitragem perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara Nacional de Comercio e Serviços do Paraguai. O mesmo será realizado na sede do Centro, de acordo com as normas de procedimento para arbitragem dessa instituição, perante um (1) arbitro nomeado da lista do Corpo Arbitral do Centro de Arbitragem e Mediação do Paraguai, que decidira conforme o direito, sendo o laudo final e vinculativo para AS PARTES. Para a execução do laudo arbitral, AS PARTES acordam a jurisdição de Assunção.

#### V - VIGENCIA

1. O presente convenio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A ST deverá obter autorização previa da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para tal renovação.
2. Qualquer das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou rescindir o presente convenio mediante comunicação por escrito a outra Parte. O Convenio deixara de vigorar sessenta (60) dias após tal comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

#### VI - RELATORIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convenio, a ST deverá apresentar um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convenio a CRPM. Sem prejuízo disso, a ST apresentara semestralmente a CRPM o grau de avanço na execução do Convenio por meio dos canais institucionais correspondentes.

FEITO na cidade de Assunção, aos 13 dias do mês de agosto de 2025, em dois exemplares, em espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autenticas.

Pela Secretaria do Tribunal  
Permanente de Revisión

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Natasha Suñé

Pela Universidade  
Americana/INCADE S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Sergio Duarte Mais

\_\_\_\_\_  
Mg. Camilo Jimenez Agüero